

HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO E NO BRASIL

HISTORICAL OVERVIEW OF HUMAN RIGHTS IN THE WORLD AND IN BRAZIL

HISTÓRICO DE LOS DERECHOS HUMANOS EN EL MUNDO Y EN BRASIL

Edenilda da Silva Cintra¹
Mhardoqueu Geraldo Lima França²

RESUMO: O presente artigo trata sobre o limiar histórico dos direitos humanos, sua propagação e suas modificações ao longo do tempo. O texto tenta reunir a exposição de fatos históricos e doutrinas que apontam a evolução dos direitos humanos. Busca-se também como objetivo central visualizar como se deu o surgimento dos direitos humanos com base na literatura especializada, traçar fatos históricos em ordem cronológica que foram fundamentais para o estabelecimento atual dos direitos humanos, discutir os movimentos sociais que deram origem a tais direitos, apresentar breves comentários e, subsidiariamente, tentar conceituar os direitos humanos e apontar características próprias a eles. O método usado foi o bibliográfico com fonte em textos digitais e físicos, visto que é extensa a publicação acerca do tema em comento. Concluiu-se que grande parte dos movimentos de expansão dos direitos humanos foram precedidos por eventos trágicos, onde os direitos naturais mínimos foram violados.

3202

Palavras-chave: Direitos Humanos. Internacionalização. Direitos Fundamentais. Histórico.

ABSTRACT: This article addresses the historical threshold of human rights, their dissemination, and their modifications over time. The text attempts to compile the exposition of historical facts and doctrines that highlight the evolution of human rights. The main objective is to visualize how the emergence of human rights occurred based on specialized literature, to outline historical facts in chronological order that were fundamental for the current establishment of human rights, to discuss the social movements that gave rise to these rights, to present brief comments, and, subsidiarily, to attempt to conceptualize human rights and point out their unique characteristics. The method used was bibliographic, with sources from both digital and physical texts, given the extensive publication on the topic. It was concluded that a significant part of the human rights expansion movements were preceded by tragic events, where minimal natural rights were violated.

Keywords: Human Rights. Internationalization. Fundamental Rights. History.

¹Graduada em Ciências Biológicas pela Autarquia de Ensino Superior de Belo Jardim (1991). Pós- Graduação *lato sensu* em Direito da Criança, Adolescente e Idoso pela Univesidade Candido Mendes (2020). Mestranda em Ciências Jurídicas Veni Creator Christian University.

²Graduado em Direito pela Faculdades Integradas do Oeste de Minas. Mestre e Doutor em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Atualmente é Coordenador e Professor do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano- Campus Divinópolis.

RESUMEN: El presente artículo trata sobre el umbral histórico de los derechos humanos, su propagación y sus modificaciones a lo largo del tiempo. El texto intenta reunir la exposición de hechos históricos y doctrinas que señalan la evolución de los derechos humanos. El objetivo principal es visualizar cómo se dio el surgimiento de los derechos humanos basándose en la literatura especializada, trazar hechos históricos en orden cronológico que fueron fundamentales para el establecimiento actual de los derechos humanos, discutir los movimientos sociales que dieron origen a tales derechos, presentar breves comentarios y, subsidiariamente, intentar conceptualizar los derechos humanos y señalar sus características propias. El método utilizado fue bibliográfico con fuentes en textos digitales y físicos, dado que es extensa la publicación sobre el tema en cuestión. Se concluyó que gran parte de los movimientos de expansión de los derechos humanos fueron precedidos por eventos trágicos, donde se violaron los derechos naturales mínimos.

Palabras clave: Derechos Humanos. Internacionalización. Derechos Fundamentales. Historia.

INTRODUÇÃO

Abordar os direitos humanos pode ser um desafio, devido sua abrangência e afastamento do direito positivo (VILLEY, 2007). Sendo uma vertente conglobante de várias searas dos direitos e outras ciências sociais, os direitos humanos possuem traços de aplicação em incontáveis casos práticos, a exemplo violência doméstica, reforma agrária, cotas para acesso em faculdades e empregos, imigração, regimes totalitários, guerras, endemias, pandemias e outras questões.

Sendo certo que o conceito de direitos humanos também é importante para este texto, também é necessário identificar o que vem a ser direitos humanos e suas características.

De início deve se comentar que há certa confusão entre os significados de direitos humanos, direitos naturais, direitos fundamentais e direitos constitucionais. Assim, em breve síntese, é possível apontar qualidades de cada um desses institutos que possam facilitar sua diferenciação, o que será feito no desenvolvimento do texto.

O que justifica o tema pesquisado é saber a importância dos direitos humanos e sua formação para futuros estudos e também para entender como as políticas públicas foram desenhadas para melhor aplicação dos direitos humanos.

Desse modo, o principal propósito deste artigo é colacionar momentos históricos que criaram e desenvolveram os direitos humanos no mundo e Brasil. Pontuando uma linha histórica e adentrando nas consequências e desdobramentos de fatos sociais para os direitos humanos.

DESENVOLVIMENTO

Visto que os direitos humanos é o instituto a ser estudado, se torna importante sua qualificação e ao passo que há confusão conceitual em relação a direitos humanos, naturais e fundamentais, deve- se conceituá-los também.

Começando por direitos naturais, que também são chamados de jusnaturalismo, são os direitos inatos ao ser humano, ou seja, são adquiridos no nascimento ou até antes disso, na concepção, a depender a corrente doutrinária adotada. Como define Castilho (2012, p.42):

Direito natural seria o conjunto de regras universais, emanadas, como faz inferir o nome, da própria natureza. Tal ordenamento consubstanciaria valores e princípios ínsitos à razão humana e, portanto, de validade incontestes, acima de qualquer indagação. A existência do direito natural relaciona-se intimamente pois, com a noção de justiça.

Mesmo que os direitos naturais prescindam de positivação, isso não impede que sejam internalizados na legislação de algum país, se tornando um direito fundamental, pertencendo a institutos com conotações diversas.

Passando agora aos direitos fundamentais, ressalta-se novamente que os conceitos são variados e ainda imprecisos e conflitantes, para Mendes e Branco (2021) os direitos fundamentais podem ser confundidos com direitos humanos em alguns aspectos, isto se dá porque ambos são modificados no decorrer do tempo e surgem por fatos históricos, contudo, apesar da aproximação destes dois conceitos eles são diferentes.

Visto que os direitos fundamentais são aqueles positivados, ou seja, escritos e dispostos em um documento legal interno, que seriam as Constituições, as leis máximas de um país. Já os direitos humanos estariam positivados em documentos de caráter internacional, resumindo-se assim: “Portanto, todo direito fundamental é um direito humano, mas nem todo direito humano é um direito fundamental.” (MACIEL, 2022, p.1).

Esse entendimento é reforçado por MATHIAS (2006), porém esclarecendo que os direitos fundamentais, que se equiparam a direitos humanos devem ser substancialmente voltados para o fomento da dignidade da pessoa humana e que no caso dessa intersecção, o mesmo direito pode ser humano, visto que positivado em documento internacional e fundamental, visto que positivado em uma Constituição.

De outro modo destaca Carvalho (2017, p.1) ao afirmar:

[...]as diferenças porventura existentes entre direitos fundamentais e direitos humanos estão ligadas às fontes das quais estes direitos brotam. Nesse norte, a expressão "direitos fundamentais" designa as posições jurídicas básicas reconhecidas como tais pelo Direito Constitucional positivo de um dado Estado,

em um dado momento histórico. Por sua vez, o termo "direitos humanos" refere-se aos direitos básicos da pessoa reconhecidos no âmbito dos documentos de Direito Internacional. Assim, humanos seriam os direitos cuja validade desconhece "fronteiras nacionais, comunidades éticas específicas, porque afirmados" por fontes de direito internacional. Parece lícito afirmar que, apesar de possuírem similar conteúdo normativo, os traços que diferenciam os direitos humanos e os direitos fundamentais são tênues, encontrando-se presentes no plano das fontes e no âmbito da titularização.

Resumindo que as diferenças dos conceitos se dão pela fonte emanadora da norma, sendo ela um documento interno constitucional, o direito ali positivado será fundamental, sendo uma norma internacional, será um direito humano, embora tivessem o mesmo conteúdo material, somente seu processo de formação seria a característica diferenciadora.

Por fim, complementando o conceito de direitos humanos já abordado, é possível enquadrar direitos humanos como prerrogativas do indivíduo humano enquanto humano que permitem o gozo de uma vida digna, para Villey (2007) podem ser entendidos como ideais, muitas vezes impraticáveis, porque esbarram em obstáculos como orçamento público, desinteresse político e privado e outros óbices que tornam os direitos humanos inaplicáveis.

Contudo ainda resta vago seu conceito, como explanado por Arifa (2018) que destaca a preocupante falta de conceito de direitos humanos. A autora ainda demonstra que o conceito gravita entre direitos correlacionados a dignidade da pessoa humana, sendo um direito moral, caracterizando ainda por ser abstratos, universais e preferenciais, podendo ser tratado ainda como o direito de ter direitos.

3205

Devido a esparsa conceituação e não sendo este o objetivo principal deste artigo, passa agora a alinhar os fatos históricos sobre direito humanos, todavia ressaltando que os conceitos e referências já elencados se mostram suficientes para a especificação dos direitos humanos.

Adentrando agora no histórico dos direitos humanos, cabe definir um evento ou fato que deu início a tratativa sobre direitos humanos, trazendo a temática para o centro das discussões. Sabe-se que os direitos humanos foram formados por movimentos sociais que visavam modificar o plano jurídico-político contemporâneo.

Os direitos humanos correspondem a certo estado da sociedade. Antes de serem inscritos numa constituição ou num texto jurídico, anunciam-se sob a forma de movimentos sociais, de tensões históricas, de tendência insensível das mentalidades evoluindo para outra maneira de sentir e pensar (MBAYA, 1997, p.20).

Esses fatos históricos eram, em geral caracterizados em eminente violação a dignidade humana e ainda que na época as revoluções disruptivas não tinham o fim específico de

ampliar os direitos humanos, a consequência, mesmo que em menor grau, era a conquista de um novo direito.

A literatura, de modo geral, trata o início da preocupação com o homem enquanto sujeito de direitos como causa do fortalecimento e propagações de dogmas religiosos. O autor Huber (2017, p.68) exemplifica da seguinte forma:

No livro de Gálatas (3:28) o versículo prega que “Já não há judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher, pois todos vós sois em um Cristo Jesus” e é ponto de referência para a formulação e o entendimento de que todo o humano tem direitos assegurados e iguais.

Visto que a bíblia cristã propaga a ideia de igualdade e de amor ao próximo, partiria daí um pequeno esboço do que viria a ser os direitos humanos. Assim como em outras religiões o cultivo de condutas tidas como bondosas colocaria o ser humano como um grupo, que apesar de heterogêneo, tinha direitos mínimos a serem respeitados.

Torna-se evidente que a proteção surgida nos textos religiosos tinha cunho moral, visando a proteção não somente do indivíduo, mas de todo grupo que se relacionava socialmente, pois a mesma religião que pregava a mansidão e bondade com indivíduos de mesmo credo, poderia incitar a violência contra aqueles que não comungavam do mesmo dogma.

Por isso, o conceito de proteção aos direitos humanos nos textos religiosos não era necessariamente universal, ou seja, não se aplicava indiscriminadamente, devendo o sujeito desses direitos atender alguns requisitos.

A positivação dessas normas em diplomas legais de nações ou internacionais não decorreu logo em seguida, tomando como parâmetro que as escrituras dos primeiros dogmas religiosos datam de pelo menos dois milênios atrás.

Porém o caráter dual de inclusão e exclusão dos direitos humanos baseada nos ideais religiosos permaneceu na idade moderna, como afirma Tosi (2011, p.3) ao citar um dos movimentos históricos mais importantes para os direitos humanos, a Revolução Francesa:

Apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos. As várias declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os escravos como titulares de direitos tanto quanto os homens livres. A Declaração dos direitos do homem e do cidadão da Revolução Francesa não considerava as mulheres como sujeitas de direitos iguais aos dos homens. Em geral, em todas estas sociedades, o voto era censitário e só podiam votar os homens adultos e ricos; as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política. Devemos também lembrar que estes direitos não valiam nas relações internacionais. Com efeito, neste período na Europa, ao mesmo tempo em que proclamavam

-se os direitos universais do homem, tomava um novo impulso o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus; assim, a grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos. [...]

A escravidão foi implantada na época Moderna pelas “potências cristãs”, tendo Portugal o monopólio do tráfico, numa forma tanto mais brutal e injustificável enquanto abertamente em contraste com a doutrina da liberdade e igualdade natural de todos os homens da tradição crista secularizada pela modernidade. E, se os antigos discriminavam os “bárbaros”, foram os modernos que inventaram o racismo na sua forma específica como um produto “novo” do etnocentrismo e do cientificismo europeu que a Antiguidade não conheceu.

Este movimento francês que levou a queda do regime absolutista da época em 1789 trouxe significativas mudanças no campo da proteção aos direitos humanos, sendo um dos marcos de expansão dos direitos e garantias do homem.

Anos antes, no continente americano foi publicada a Declaração dos Direitos da Virgínia em 1776, quase em concomitância com a declaração de independência do Estados Unidos da América.

Este diploma dispunha de dezoito artigos que defendiam o indivíduo das arbitrariedades do Estado, ainda garantido diversos direitos individuais e coletivos, como em seu artigo primeiro que ordenava a igualdade dos homens perante a lei, a titularidade de direitos naturais inalienáveis, exemplificados no direito de gozar a vida, a liberdade, a propriedade, de procurar obter a felicidade e a segurança.

3207

Logo após, em 1789 foi editada e promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que teve impacto internacional, sendo o ápice da progressividade na época. No mesmo ano teve também iniciado o processo legislativo da Carta de Direitos dos Estados Unidos da América, um documento que trazia as dez primeiras emendas à Constituição norte americana, que em síntese reforçavam os direitos decorrentes da liberdade.

Mais adiante, no decorrer do século 19, foi notada uma tendência de movimentos abolicionistas. Visto que até mesmo depois das revoluções iluministas, a escravidão ainda era presente em grande parte das potências do ocidente e o comércio de escravos constituía um forte ramo da economia internacional (SOVERAL, 2014).

Vale informar que a doutrina trata as evoluções ocorridas neste século e nos anteriores como direitos humanos de primeira dimensão ou geração, sendo esta dimensão mais correlacionada com direitos e garantias de liberdade (SOVERAL, 2014).

Ainda no século 19, houve documentos abolicionistas como a Lei Áurea que promulgou o fim da escravatura no Brasil em 1888. Já no século 20, os direitos humanos

tomaram um plano elevado nas agendas políticas por todo o mundo. Um dos principais motivos foram os eventos históricos que colocaram à tona a necessidade de uma internacionalização das normas que protegem um mínimo comum de direitos entre os homens.

Os eventos foram crises econômicas em larga escala, revolução russa, guerras mundiais, Guerra fria e uma nova espécie de colonialismo.

As constituições também se tornaram marcos de promulgação de direitos humanos, como pode se citar a Constituição do México de 1917 que trazia a primeira positivação de direitos trabalhistas como direito fundamentais, bem como as liberdades individuais e os direitos políticos. (COMPARATO, 2015).

Em 1919 foi a vez da Constituição Alemã, também conhecida como Constituição de Weimar que foi editada e publicada poucos meses após o fim da primeira grande Guerra, na qual a Alemanha saiu derrotada. A constituição alavancou mais os direitos humanos no cenário mundial, assim como leciona comparto (2015, p.205):

O Estado da democracia social, cujas linhas-mestras já haviam sido traçadas pela Constituição Mexicana de 1917, adquiriu na Alemanha de 1919 uma estrutura mais elaborada, que veio a ser retomada em vários países após o trágico interregno nazifascista e a Segunda Guerra Mundial. A democracia social representou efetivamente, até o final do século XX, a melhor defesa da dignidade humana, ao complementar os direitos civis e políticos - que o sistema comunista negava com os direitos econômicos e sociais, ignorados pelo liberal-capitalismo.

Um ano antes em 1918 na União Soviética a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado trouxe um novo olhar sobre as questões sociais pertinentes aos direitos humanos, principalmente no que diz respeito ao labor, pois as condições laborativas da época podiam ser comparadas a uma “escravidão industrial”. A declaração concebeu uma ideia de sociedade sem opressão do capital monopolizado pela casta mais rica do país. Salienta-se que o ideal proposto nessa declaração não foi aceito pelas maiores dos países, tendo uma aplicação limitada (Batista, 1999).

Adentrando na década de 20, a internacionalização dos direitos humanos foi mais institucionalizada, devido a violência em larga escala perpetrada pelos estados em Guerra. Em 1920 foi criada a Liga das Nações, que era o embrião que viria a se tornar a Organização das Nações Unidas (ONU). A Liga das Nações visava atuar em duas frentes, a primeira objetivava a limitação do emprego de certos instrumentos bélicos no combate, como gases e armas biológicas, em outra esteira a Liga atuava na propagação e tentativa de proteção dos direitos humanos (COMPARATO, 2015).

Anos mais tarde, após a segunda grande guerra e com o desfazimento das Ligas das Nações, surgia o documento mais importante sobre direito humanos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Antecede a esta declaração a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) que, de forma mais eficiente do que a Liga das Nações, uniu as nações em uma Assembleia com o propósito de aperfeiçoamento e proteção da humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem tinha como base confirmar a existência de direitos e a possibilidade de usufruí-los, não sendo um tratado, não vinculava as partes de seu cumprimento, apenas declarava estes direitos. Sendo, de início, um problema a ser enfrentado pela ONU que buscava a existência de uma positivação dos direitos humanos para que se respeitasse as normas e fosse possível a vinculação às nações (PIOVESAN, 2021).

Esse processo de sedimentação das normas foi gradual e só veio ser finalizado em 1966 com os tratados de Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

[...] que passaram a incorporar os direitos constantes da Declaração Universal. Ao transformar os dispositivos da Declaração em previsões juridicamente vinculantes e obrigatórias, os dois pactos internacionais constituem referência necessária para o exame do regime normativo de proteção internacional dos direitos humanos. Com efeito, a conjugação desses instrumentos internacionais simbolizou a mais significativa expressão do movimento internacional dos direitos humanos, apresentando central importância para o sistema de proteção em sua globalidade (PIOVESAN, 2021, p.207).

A partir desse ponto as nações passaram a adotar internamente as determinações de proteção aos direitos humanos como objetivos políticos, um exemplo claro disso é o terceiro artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que define como objetivos fundamentais metas de aplicação dos direitos humanos, assim também foi adotado no quarto artigo a prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Da década setenta em diante as declarações, reuniões, congressos e conferências relacionadas a direito humanos se proliferaram abordando temas diversos que eram conexos a causa humanitária, como proteção ao meio-ambiente, vedação de tortura e atos degradantes, respeito aos direitos dos prisioneiros e aos que eram réus em processos criminais, autoafirmação dos povos, vedação a todas as formas de racismo e intolerância religiosa e outras searas de proteção.

Evidentemente a linha histórica traçada não pretende o exaurimento de todos

os atos pertinentes aos direitos humanos em âmbito mundial, desse modo passa a expor breve histórico dos direitos humanos no Brasil, que também faz parte da formação legal dos direitos humanos no mundo. No Brasil, a história dos direitos humanos é longa e complexa, marcada por momentos de avanços e retrocessos. O início da proteção franca aos direitos humanos veio com as leis de proibição da escravidão e do comércio negreiro, tendo como exemplo a Lei Eusébio de Queiroz (1850), a Lei do Ventre Livre (1871), a Lei dos Sexagenários (1885) e pôr fim a Lei Áurea (1888).

As leis que diziam respeito a liberdade dos escravos tiveram uma evolução gradual até chegar na liberdade plena, passando pela proibição de nova compra de escravos, ato contínuo a liberdade aos nascidos de escravos, a liberdade aos maiores de 60 até culminar na liberdade completa de todos os submetidos a escravidão.

Cada constituição trazia um alargamento do rol de direitos humanos a ser internalizado no direito pátrio, com exceção das emendas provenientes do regime militar de 1964, que foi marcada pela supressão de inúmeros direitos, como explica Souza (2017, p.1):

O Regime Militar foi um período marcado sobretudo pelas torturas, sequestros, assassinatos e desaparecimento de opositores. Havia diversos centros de tortura espalhados pelo país, ligados ao Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), um órgão de inteligência subordinado ao Estado.

3210

O cenário só melhorou com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida com Carta Cidadã que vigora até hoje e trouxe em seu bojo dezenas de artigos direcionados a proteção dos direitos humanos, principalmente nos seus dois primeiros títulos.

Anos após, em plano internacional, o Brasil se tornou signatário do Pacto de São José da Costa Rica no ano de 1992 através do Decreto nº 678. O tratado enunciava regras sobre Direitos Humanos a serem seguidas pelos países signatários.

Foi responsável por uma maior adesão ao tratado de direitos humanos nos países do continente americano, como leciona Comparato (2015, p.380):

Aprovada na Conferência de São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, a Convenção reproduz a maior parte das declarações de direitos constantes do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966• quanto aos órgãos competentes para supervisionar o cumprimento de suas disposições e julgar os litígios referentes aos direitos humanos nela declarados, a Convenção aproxima-se mais do modelo da Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950.

Um aspecto importante do Pacto de 1969 foi a instituição de uma corte transnacional que julgaria as lesões aos direitos humanos praticadas ou permitidas por países signatários do tratado. Outras funções inerentes a este tribunal era um julgamento de pedidos de

consulta que serviam para direcionar as práticas a serem tomados pela nação postulante.

Na década de 1990 e nos anos 2000 em diante, os protocolos e convenções sobre direitos humanos se intensificaram mais ainda, bem como a participação do Brasil nestas assembleias.

Uma importante evolução foi a criação do Programa Nacional de Direito Humanos (PNDH) no governo de Fernando Henrique, o programa consistia na politização dos direitos humanos, sendo o Brasil um país pioneiro nesse aspecto, o programa pode ser conceituado da seguinte forma:

PNDH ¹ é considerado o precursor da entronização de políticas públicas especificamente voltadas ao reconhecimento dos direitos humanos como direito de espécie, e é exemplo de construção baseada na reunião de equipes multiprofissionais, por meio da realização de discussões específicas aos temas das minorias e omissões que permeavam o ordenamento jurídico, por meio de seminários regionais, consultas a um largo espectro de centros de direitos humanos e personalidades (AVÍLA e FONSECA, 2019, p.8).

Os textos legais evoluíram para discussões mais modernas, como a Declaração sobre o Genoma Humano, que tinha como ponto central o incentivo ao avanço científico em conjunto com o respeito a ética.

Atualmente, o Brasil enfrenta diversos desafios na garantia dos direitos humanos, como a violência policial, a violência contra mulheres, a discriminação racial e a degradação do meio ambiente. No entanto, a luta por uma sociedade mais justa e igualitária continua, com a participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e setores comprometidos com a defesa dos direitos humanos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar um pouco sobre a história dos direitos humanos no mundo e no Brasil, um evento comum é identificável em cada processo de formação e concretização dos direitos humanos, a lesão aguda a dignidade da pessoa humana.

As guerras mundiais, por exemplo, levaram a edição da Declaração Universal de 1948, bem como a criação da ONU, órgão protetor dos direitos humanos no âmbito internacional, no Brasil o processo de redemocratização após a ditadura resultou na Constituição com texto mais garantista já promulgado.

Outras evoluções também decorreram de tragédias, como a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que definia o crime de tortura e demais cominações legais (BRASIL, 1997). A aprovação desse texto proveio da ocorrência de vários casos de múltiplas e graves violações

como no Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás, todos na década de 1990.

Com a análise da literatura concernente aos direitos humanos foi possível verificar que a evolução, apesar de gradual não foi uniforme, sendo diferente em cada lugar, em cada época, isto é explicado pelas reações a cada violação aos direitos humanos.

No campo judicial, essa gradação de aplicabilidade dos direito humanos teve papel importante já que além das legislações nacionais e estrangeiras, as decisões contrárias as normas que feriam ou não protegiam os direitos humanos fomentaram a necessidade mudança (FRANÇA, 2020).

Sendo impossível verificar e catalogar cada acontecimento histórico e suas reverberações no campo dos direitos humanos, visto que mesmo analisando um país isolado como Brasil é notável que inúmeros fatos tiveram aplicação no progresso desses direitos.

A literatura especializada, por exemplo, fala ainda nas revoltas acontecidas no Brasil Colônia, a revolução dos marinheiros em 1910 contra castigos físicos, conhecida com Revolta da Chibata, mais atualmente o Estatuto do Idoso e da Pessoa com Deficiência e muitos outros.

A pesquisa mostrou também que os autores que estudam o tema não entram em divergência na maioria dos casos, no tocante a progressão dos direitos humanos.

3212

Um ponto a ser discutido seria a excessiva implementação a direitos humanos no campo constitucional sem a devida observância dos instrumentos e recurso necessário para a concretização destes, como o caso de um estudo de viabilidade antes de dilatar o rol dos direitos humanos.

Pois de nada adiante uma disposição legal se não há possibilidade de aplicá-la a fatos. Outra questão relevante seria a tentativa de uma classificação mais universal e concisa do que viria a ser e não ser direito humanos, visto que em sede introdutória este artigo concluiu que a doutrina majoritária não classificou definitivamente os direitos do homem.

Por fim, levantada os resultados e discussões, passa a conclusão do texto.

CONCLUSÕES

O estudo desse presente artigo possibilitou diversas conclusões acerca dos direitos humanos. No tocante ao conceito, foi vislumbrado controvérsia dos autores sobre o tema, mesmo sendo possível traçar diferenciações com outros conceitos semelhantes, como direito constitucionais, fundamentais e naturais. As características do que vem a ser direitos

humanos são peculiares, sendo exposto pela doutrinária que esta qualificação depende da origem da norma que emana o dispositivo de direito humano.

Podendo também ser qualificado de acordo com o conteúdo da norma, que seria capaz de agrupá-la como humanitária ou não. Devido as várias configurações de direitos humanos, nenhuma das duas vertentes está totalmente equivocada, até porque podem ambas serem usadas concomitantemente para esta qualificação.

No que tange ao tema principal do texto, que é a história dos direitos humanos no mundo e no Brasil, logo se transparece a dificuldade de elaborar uma linha histórica com todos os fatos importantes para a formação dos direitos humanos, isto porque são inúmeros.

Dessa maneira, foi necessário selecionar os que apresentavam maior relevância no cenário estudado, que no caso seria o mundial e o nacional.

Foi notado que em maioria a ampliação do rol desses direitos se dava por eventos trágicos que levavam a revoltas e/ou reformas no campo político, esse tipo de processo não é tão visto atualmente, pois o estudo sobre direitos humanos e sua proteção aumentou significadamente, sendo prescindível que a emissão de um tratado de direitos humanos seja precedida por uma grave lesão a humanidade. Por fim, conclui que o tema deve ser algo de estudos contínuos dada a sua volatilidade e rápida expansão, bem como os novos campos em que os direitos humanos devem ser protegidos e buscados, como é o caso das mídias digitais, meio ambiente, sustentabilidade e como instrumento de redução das desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **O conceito e o discurso dos direitos humanos: realidade ou retórica?** Boletim Científico ESMPU, Brasília. 145-173, 2018. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-51-janeiro-junho-2018/o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica>. Acesso em: 01 mar. 2023

ÁVILA, Ângelo Roberto Rosa; FONSECA, Vicente. Evolução dos direitos humanos no brasil: da teoria à prática. **Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário UNIEURO**, p.27-5Brasília, n.28, 2019,p.27-5. Disponível em: <https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/295/239>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BATISTA, Vanessa Oliveira. **As declarações de direito.** Revista da Faculdade de Direito – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), n. 36, p.251-267, 1999. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1132>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/do678.htm. Acesso em: 14 fev. 2023

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1**, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-9.htm. Acesso em: 15 fev. 2023.

CARVALHO, Neudimair Vilela Miranda. **Diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://neudimairvilela.jusbrasil.com.br/artigos/486909344/diferenca-entre-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais>. Acesso em: 24 fev. 2023.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 2ª ed. — São Paulo: (Coleção sinopses jurídicas; v. 30) Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 15ª. ed. - São Paulo: Saraiva, 2015.

3214

FRANÇA, Mhardoqueu Geraldo Lima. **As decisões contrárias às leis na teoria de Robert Alexy**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

HUBER, Leo. **Direitos humanos - uma história da humanidade em busca da dignidade, da justiça e da realização de cada cidadão**. REUNI (2017), **Revista Científica do Centro Universitário de Jales (Unijales)**, Disponível em: <https://reuni.unijales.edu.br/edicoes/12/direitos-humanos-uma-historia-da-humanidade-em-busca-da-dignidade-da-justica-e-da-realizacao-de-cada-cidadao.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

MACIEL, Larissa Ribeiro. **Direitos fundamentais x Direitos humanos**. Rota Jurídica, 2022 Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/artigos/direitos-fundamentais-x-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 fev. 2023.

MATHIAS, Márcio José Barcellos. **Distinção conceitual entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais**. Direito Net, 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2791/Distincao-conceitual-entre-Direitos-Humanos-Direitos-Fundamentais-e-Direitos-Sociais>. Acesso em: 22 fev. 2023.

MBAYA, Etienne-Richard. **Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos**

frente à diversidade de culturas. Dossiê Direitos Humanos- Estudos Avançados, 1997. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/T6MDmtWgwvr5Mk9HcJJXmHL/?lang=pt>. Acesso em: 24 fev. 2023. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional** 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**– 19. ed. –São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SOUZA, Isabela. **A evolução dos direitos humanos no Brasil.** Politize, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 28 fev,2023.

SOVERAL, Raquel Tomé. **Direitos humanos: por um olhar na evolução, nas dimensões e na internacionalização destes direitos.** Direito Internacional dos Direito Humanos II, Compendi, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=196>. Acesso em: 28 fev. 2023.

TOSI, Giuseppe. **História e atualidade dos direitos humanos.** 2011. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf. Acesso em: 28 fev. 2023.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos.** Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. - São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.